

Desmonte da Previdência – Perguntas e respostas*

* Elaborado com base nos seguintes materiais:

“Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira” - Brasília: DIEESE/ ANFIP; 2017.

PEC 287: A minimização da Previdência pública. Nota técnica nº 168 – Janeiro de 2017. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

1. Quais são os tipos de aposentadoria existentes no sistema previdenciário brasileiro atual?

Atualmente, existem três tipos de aposentadoria no sistema previdenciário brasileiro: por idade, por tempo de contribuição e por invalidez. Além desses, há a aposentadoria especial (para os trabalhadores sujeitos a atividades em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física), que é um caso específico da aposentadoria por tempo de contribuição. Na aposentadoria por idade, a Previdência Social (RGPS) estabelece apenas a idade mínima para aposentadoria, mas os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) também contam com uma idade máxima, para os casos de aposentadoria compulsória.

2. Em que contexto deve ser compreendida a reforma da previdência?

A atual proposta de reforma da Previdência deve ser compreendida no contexto em que o governo Michel Temer aprofunda as políticas de austeridade econômica equivocadas, sendo a Previdência peça central do ajuste das contas primárias que se almeja com a instituição do “Novo Regime Fiscal”, implementado pelo governo federal por meio da Emenda Constitucional 95, que estabelece, para os próximos 20 anos, o teto dos gastos públicos primários, isto é, de todas as despesas, exceto das financeiras. Essa Emenda representa, de fato, uma reforma de desmonte da rede de proteção social, ao impossibilitar que as despesas e os investimentos sociais, inclusive da Previdência, acompanhem o crescimento da população brasileira e das demandas dela por serviços públicos.

Com essas medidas de austeridade, o governo coloca em xeque o contrato social e o modelo de sociedade pactuado em 1988, fruto de uma longa luta travada em favor da democracia e contra a ordem autoritária, e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3. Qual a incidência da reforma previdenciária proposta pelo atual governo?

As mudanças propostas para a Previdência incidem tanto sobre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que protege os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos que não contam com regimes próprios, quanto sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), voltados a atender as necessidades dos servidores públicos, federais, estaduais ou municipais.

4. Qual a principal justificativa do governo para propor a reforma da previdência?

A justificativa do governo para apresentar uma proposta de reforma ampla e extremamente austera se baseia na visão de que a Previdência Social seria o maior item do gasto público e

seria insustentável financeiramente, apresentando déficits orçamentários sucessivos e crescentes, como proporção do PIB. Esses déficits seriam explicados pelos impactos das rápidas mudanças demográficas (em particular o envelhecimento populacional e a maior longevidade) sobre a razão de dependência de idosos e que tende a aumentar.

Além disso, é justificada pela existência de “algumas distorções e inconsistências do atual modelo”, que criariam, entre outras questões, disparidades entre os modelos do RGPS e do RPPS e entre os diferentes segmentos populacionais.

As argumentações do governo não procedem. Veja a contraposição às justificativas do governo na questão 10.

5. Quais serão as principais mudanças nas regras previdenciárias e assistenciais, caso a proposta de reforma do governo seja aprovada?

Entre outras alterações, a PEC 287 propõe: extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição; estabelecer uma idade mínima única para aposentadoria (aos 65 anos) para praticamente todo o conjunto dos trabalhadores (urbanos e rurais; do setor público e do privado; professores; homens e mulheres); exigir do trabalhador o mínimo de 25 anos de contribuição, contra os atuais 15 anos; mudar o cálculo e reduzir o valor dos benefícios previdenciários em geral; proibir acúmulo de benefícios, como pensões e aposentadorias; e desvincular benefícios assistenciais e pensões do salário mínimo. A proposta, portanto, promove o endurecimento das regras de acesso e o rebaixamento no valor médio dos benefícios. Para tanto, propõe amplas mudanças na Constituição no sentido de minimizar o alcance e a importância da Previdência pública.

Caso a PEC seja aprovada, essas regras passam a ser aplicadas, a partir da data da promulgação, a todos os futuros ingressantes no mercado de trabalho brasileiro e aos trabalhadores (do sexo masculino) com idade inferior a 50 anos e às trabalhadoras com menos de 45 anos de idade. Os trabalhadores e as trabalhadoras com idades superiores a esses limites respectivos serão enquadrados numa regra de transição.

6. O governo encara o aumento da longevidade como um impacto negativo e, portanto, como uma das justificativas para uma reforma austera na previdência. Essa visão é correta?

Não. A queda da mortalidade e a melhoria das condições de vida, que são as causas da maior longevidade da população brasileira, são claramente um fenômeno positivo e importante indicador de bem-estar.

O envelhecimento demográfico não é o “fim do mundo”. Ele, por si só, não é motivo suficiente para a instituição de condições mais difíceis para dar acesso aos benefícios ou para reduzir o valor deles, embora torne necessárias algumas mudanças nas políticas públicas em geral.

7. Podemos afirmar que o aumento da longevidade é o principal problema da previdência?

Não. O principal problema da Previdência Social é o fato de o Brasil não possuir projeto econômico compatível com as necessidades do próprio desenvolvimento.

Os impactos do aumento da longevidade sobre a sustentação da Previdência são mediados por variáveis econômicas e sociais, tais como o nível do desemprego, a adesão dos trabalhadores ao sistema e o grau de disponibilidade das pessoas para o mercado de trabalho.

Além disso, considerando o desenvolvimento da economia e do sistema de proteção, o maior peso sobre os trabalhadores ativos para sustentação dos beneficiários pode ser compensado pela evolução mais acelerada das remunerações de quem está em atividade econômica em comparação com a evolução do valor dos benefícios. Em outras palavras, em contexto de processo de crescimento dos salários diante da evolução do valor dos benefícios, a piora da relação entre contribuintes e beneficiários pode ser aliviada. Assim, se o sistema econômico tiver uma trajetória favorável do crescimento da produtividade, do emprego e da remuneração do trabalho, alivia-se a carga de se manterem relativamente mais pessoas que recebem aposentadoria, pensão ou auxílio.

8. Que iniciativas podem ser adotadas para equilibrar as contribuições à Previdência Social com os pagamentos de benefícios previdenciários?

Com o envelhecimento populacional, temos desafios a enfrentar para equilibrar as contribuições aos pagamentos de benefícios. Por isso, do ponto de vista financeiro, a Constituição de 1988 concebeu a Previdência Social no interior da Seguridade Social, que conta com uma ampla e diversificada base de financiamento.

Podem-se destacar também experiências inovadoras como a de diversos países produtores de petróleo que instituíram o Fundo Soberano Incidente sobre as Receitas de Petróleo e Gás que, capitalizados ao longo dos anos, passaram a financiar a Previdência Social.

Para que as contribuições propriamente previdenciárias – isto é, aquelas baseadas na remuneração do trabalho pagas por empresas e trabalhadores – não se descolem muito dos gastos com o pagamento dos benefícios previdenciários, é importante também fiscalizar as relações de trabalho.

A intenção do atual governo de liberar a terceirização, inclusive com a possibilidade de “terceirização em cadeia” e intensificação da rotatividade, e de instituir a prevalência do negociado sobre o legislado apontam no sentido contrário, de enfraquecimento da remuneração do trabalho e de expansão das formas informais e ilegais de contratação, fragilizando, assim, a sustentação da Seguridade Social.

Nessa perspectiva, não é razoável que o impacto do aumento do envelhecimento populacional sobre as contas da Previdência em 2060 sejam feitas com base em relações de trabalho que prevaleciam em 1960. Além disso, não existe metodologia confiável que fundamente essa projeção. Superar o desafio de financiar a Previdência social no século 21 requer, dentre outras medidas, ampliar as receitas destinadas à Previdência Social, utilizando novas fontes de financiamento, como a vinculação de percentuais de impostos incidentes sobre a renda e a riqueza financeira.

9. Outra justificativa do governo para promover uma reforma austera na Previdência é a de que o gasto previdenciário é “insustentável” e, se nada for feito de imediato, ele vai “implodir” as contas fiscais. Isso é verdadeiro ou questionável?

Para responder a essa pergunta, é preciso, primeiro, entender como a Previdência Social foi estabelecida constitucionalmente.

Como já foi dito, a Constituição Federal de 1988 concebeu o direito à Previdência Social como parte integrante de um amplo sistema de proteção social ao cidadão brasileiro – denominado Seguridade Social – junto com os direitos à Saúde, à Assistência Social e ao Seguro Desemprego. Esse arranjo também foi inspirado nesse modelo, no qual trabalhadores,

empregadores e Estado são igualmente responsáveis pelo financiamento das políticas públicas que integram seus sistemas nacionais de proteção.

Com base neste modelo, o artigo 195 da Constituição de 1988 instituiu o Orçamento da Seguridade Social como peça composta com as seguintes fontes de receitas: Contribuições Previdenciárias pagas pelos empregados e pelas empresas sobre a folha de salários ou sobre a receita bruta de vendas; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL); Contribuição Social Para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), cobrada sobre o faturamento das empresas; Contribuição para o PIS-Pasep para financiar o Programa de Seguro Desemprego e os programas de Desenvolvimento do BNDES, também cobradas sobre o faturamento das empresas; Contribuições sobre Concurso de Prognósticos; Receitas próprias de todos os órgãos e entidades que participam desse orçamento.

Apesar de a Constituição, no §5º do artigo 165, também ter determinado que se apresentem três orçamentos da União (o Orçamento Fiscal, o das Empresas Estatais e o da Seguridade Social), sucessivos governos brasileiros têm incluído na lei orçamentária anual enviada ao Congresso Nacional apenas duas peças: o Orçamento das Estatais e, de modo agregado, o Orçamento Fiscal e da Seguridade. Isso exige que estudiosos e especialistas “reconstruam” o que seria o Orçamento da Seguridade, considerando, por um lado, a diversificada base de financiamento e, por outro, o conjunto de despesas vinculadas à Saúde, à Assistência e à Previdência. Também são incluídas no Orçamento da Seguridade Social as receitas e despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para viabilizar o Seguro Desemprego e o abono salarial.

O que se tem é que estudos anuais realizados pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) revelam que a Seguridade Social sempre teria tido superávit, se fossem seguidos os procedimentos e fontes estabelecidas pela Constituição para o seu financiamento. A Seguridade Social tem superávit, mesmo com a crescente redução das suas receitas pela incidência da Desvinculação das Receitas da União (DRU) – estimada em cerca de R\$ 60 bilhões nos últimos anos e, aproximadamente, R\$ 500 bilhões nos últimos dez anos (2006 a 2015) – e com as desonerações tributárias concedidas pela área econômica do governo sobre as suas principais fontes de financiamento (R\$ 158 bilhões, em 2015).

Ora, se a Previdência é parte da Seguridade Social, e se o Orçamento da Seguridade Social é superavitário, então de onde vem o déficit apregoado pelo governo? Esse “déficit” surge porque não são contabilizadas as contribuições que são atribuições do Estado para compor a receita previdenciária. Desde 1989, só são consideradas no orçamento da Previdência as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores sobre a folha de salário. O que seria a contribuição do Estado no esquema de financiamento instituído na Constituição, passou a ser denominado “déficit”.

Considerando o que diz a Constituição, não faz sentido falar em déficit, porque existem fontes de recursos constitucionalmente asseguradas no Orçamento da Seguridade Social para financiar a Previdência. O suposto “rombo” R\$ 85,8 bilhões apurado pelo governo em 2015, poderia ter sido coberto com parte dos R\$ 202 bilhões arrecadados pela Cofins, dos R\$ 61 bilhões arrecadados pela CSLL e dos R\$ 53 bilhões arrecadados pelo PIS-Pasep. Haveria ainda os R\$ 63 bilhões capturados da Seguridade pela DRU e os R\$ 157 bilhões de desonerações e renúncias de receitas pertencentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Mas, em vez de cumprir o que manda a Constituição, a partir de 2016, a área econômica do governo passou a considerar que também a Seguridade Social é deficitária. Mediante um

procedimento contábil “criativo”, o déficit da Seguridade foi estimado em R\$ 167 bilhões para 2015, porque o cálculo do governo passou a incluir as despesas relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, que são aquelas relativas à folha de pagamento de servidores públicos ativos e inativos.

É preciso destacar que procedimentos desse tipo não são novidade no debate sobre a reforma da Previdência Social, propostos pelos representantes do setor privado. Ao contrário, eles são recorrentes desde 1988 e prosseguiram nos anos 1990 e 2000. Agora, ele reaparece como premissa questionável para, mais uma vez, influenciar os rumos do debate.

10. Quão exatas e transparentes são as projeções feitas pelo governo para a Previdência Social em 2060?

O governo se baseia em modelos atuariais que preveem o aumento explosivo nas despesas com benefícios, sem traçar um paralelo com as receitas de contribuição no longo prazo. Estes modelos, caso existam, são guardados a sete chaves, bem longe do conhecimento público. Na verdade, não se sabe absolutamente nada sobre o modelo atuarial adotado pelo governo e pelos críticos da Previdência que defendem tais projeções. Não se sabe quais são as variáveis utilizadas e quais premissas embasam a projeção de cenários para 2060.

Um grupo de pesquisadores dedicou-se a comparar (i) as projeções contidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2002 a 2016, com (ii) os resultados efetivamente observados, extraídos dos Anuários Estatísticos da Previdência Social, da Dataprev e do Tesouro Nacional. Foram escolhidos para o teste os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Esse estudo constatou erros de projeção na receita, na despesa e no “déficit” da Previdência Social. Concluiu-se que os números apresentados, que projetam em 2017 os resultados para 2060, são muito imprecisos, porque eles vão acumulando pressupostos duvidosos à medida que se afastam do presente.

Dada a importância crucial dessas projeções para as decisões que serão tomadas no presente, o Parlamento tem o dever de exigir que o governo abra a “caixa preta” e apresente para a sociedade os critérios que utilizou para fazer esses cálculos e sustentar a sua proposta de reforma da Previdência. Na ausência desse debate, prevalecerá a visão daqueles que, há mais de 30 anos, apontam para a “catástrofe” fiscal gerada pelas contas da Previdência, com o exclusivo propósito de reduzir gastos e direitos dos trabalhadores.

11. A Previdência é o maior item do gasto público?

Segundo o governo, “a Previdência é o maior item do gasto público no Brasil”. Mas isso não é verdade. O maior item do gasto público no país são as despesas financeiras com o pagamento de juros e amortizações que têm impactos decisivos no ritmo de expansão da dívida pública. Em 2015, o Brasil pagou R\$ 502 bilhões de juros e R\$ 436 bilhões com benefícios previdenciários. Uma diferença de 66 bilhões. As despesas com juros consumiram 8,5% do PIB, ao passo que as despesas previdenciárias foram da ordem de 7,5% do PIB.

12. É verdade que o gasto com previdência no Brasil é muito elevado, se comparado internacionalmente?

Não. Uma despesa previdenciária de 7,5% do PIB não pode, de modo algum, ser considerada elevada na comparação internacional. Muitos países desenvolvidos, com maior taxa de envelhecimento da população, gastam em torno de 14% do PIB com Previdência. Além disso, no Brasil, mais de 80% dos idosos têm proteção na velhice, o que corresponde a duas vezes

mais que a média da América Latina. Portanto, é natural que o gasto previdenciário no Brasil seja relativamente mais elevado que em nações em desenvolvimento que possuem sistemas mais restritivos.

E não se pode deixar de levar em conta, também, a relação entre o gasto da Previdência e o PIB. Em um patamar constante de gasto previdenciário, numa trajetória de crescimento da economia, essa relação se reduz, pela elevação da riqueza.

13. Os críticos da Previdência Social, com o propósito de impor reformas regressivas, afirmam que o Brasil é um dos raros países do mundo “que não exigem idade mínima para a aposentadoria”. É isso mesmo?

Não. A suposição de que o Brasil “não exige idade mínima” desconsidera o que diz o artigo 201 da Constituição Federal, modificado em 1998 pela Emenda Constitucional n. 20, que introduziu a “aposentadoria por idade” aos 65/60 anos para homens/mulheres, no caso do emprego urbano; e aos 60/55 no caso do emprego rural. Atualmente, 53% das aposentadorias são por idade, contra 29% por tempo de contribuição e 18% por invalidez. Em 1998, a exigência de 65 ou 60 anos era superior à praticada em diversos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Além disso, os defensores da reforma escondem que a aposentadoria por tempo de contribuição já considerava a idade na fórmula de cálculo do valor do benefício. Isso se dá pelo Fator Previdenciário, que reduz o valor da aposentadoria a depender da idade do segurado e pela “Fórmula 85/95 Progressiva”, introduzida em 2015, que considera a soma de anos de idade e de contribuição como alternativa ao fator. A partir de 2026, a fórmula chegará aos 90/100 pontos como exigência para a aposentadoria integral, numa combinação idade/contribuição muito superior à adotada em muitos países desenvolvidos.

14. A aposentadoria no Brasil ocorre muito cedo?

Não é bem assim. A afirmação feita pelo governo de que as aposentadorias no Brasil ocorrem muito cedo, para justificar a fixação de uma idade mínima alta para a aposentadoria, baseia-se num cálculo médio que considera o somatório da idade de aposentadoria de todas as modalidades hoje existentes no país: por idade, por tempo de contribuição, rurais, urbanas, homens e mulheres. Chega-se, assim, à média de 59,4 anos, e ela é comparada com a média de países da OCDE (em torno de 65 anos).

Mas esse cálculo esconde situações específicas que precisam ser destacadas. No caso da modalidade de “aposentadoria por idade” do segmento urbano, a média de idade de saída do trabalhador no mercado de trabalho é de 63,1 anos. Os homens, em geral, se aposentam com 65 anos, e as mulheres com 60 anos, que são patamares bem próximos ao das nações desenvolvidas. No caso da aposentadoria rural, a média é de 58,4 anos (60 anos para os homens, e 55 anos para as mulheres). Somando-se essas idades médias de aposentadorias (por idade) rurais e urbanas, o resultado é 60,8 anos, que é número bem razoável, quando se levam em conta as diferenças de condições socioeconômicas e demográficas existentes entre os diversos segmentos populacionais do país (campo e cidade, homens e mulheres, regiões pobres e ricas), e que são incomparáveis com sociedades mais desenvolvidas.

15. A previdência no Brasil é generosa?

A tese do governo de que as regras previdenciárias no Brasil seriam “generosas” não se sustenta, pois, na prática, a população urbana precisa atingir uma idade para aposentadoria

bastante elevada, de 65 anos, os homens; e 60 anos, as mulheres (60/55 anos na Previdência Rural), superiores ao praticado em muitas nações desenvolvidas.

16. É verdade que o governo vai estabelecer uma idade mínima progressiva para se obter a aposentadoria?

Sim. A PEC não se limita a fixar a idade mínima de aposentadoria em 65 anos para todos, mas prevê a elevação automática desse requisito mínimo. Essa elevação seguiria o aumento da expectativa de sobrevida dos brasileiros aos 65 anos de idade, a qual é estimada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada vez que esse indicador aumentar em um ano inteiro, também a idade mínima de aposentadoria seria elevada em uma unidade.

17. Com a reforma, haverá aumento do tempo de contribuição?

Sim, haverá elevação do tempo mínimo de contribuição para concessão de aposentadoria de 15 para 25 anos, o que significa um forte enrijecimento da regra de acesso ao benefício. Isso significa que para ser beneficiária, a pessoa terá que acumular 300 contribuições mensais, o que não é comum no mercado de trabalho brasileiro, em função da rotatividade, da informalidade e ilegalidade nas contratações, dos períodos de desemprego e das frequentes transições entre atividade e inatividade econômica. Alguns dados comprovam tal afirmação:

- Em 2015, 60% das aposentadorias por idade concedidas foram para trabalhadores que não chegaram aos 20 anos de contribuição;
- No mesmo ano, 79% dos aposentados por idade haviam contribuído menos que os 25 anos que serão exigidos pela reforma.

Isso também pode ser constatado pelo fato de que, mesmo no caso dos trabalhadores urbanos que contribuem para a Previdência Social e sob as regras atuais, mais brandas, aproximadamente 39% das aposentadorias são concedidas por idade. Outra evidência de que grande parte dos contribuintes não consegue e não conseguirá contribuir o suficiente para alcançar uma aposentadoria mais vantajosa é o fato de que apenas 49% deles conseguiram fazer as 12 contribuições mensais ao longo de 2014.

18. Qual a forma atual de cálculo do valor inicial da aposentadoria? Como será feito esse cálculo se a reforma proposta pelo governo for aprovada?

Atualmente, as regras gerais de cálculo para o valor da aposentadoria são as mesmas para os beneficiários da Previdência Social e dos Regimes Próprios de Previdência Social que ingressaram no sistema depois da instituição do fundo de Previdência complementar, para os quais já está em vigência o teto dos benefícios da Previdência Social (em 2016, o teto era de R\$ 5.189,82). Basicamente, o cálculo toma os 80% maiores salários de contribuição e, tirando-se a média, chega-se ao chamado salário de benefício; sobre esse salário é calculado o valor da aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

No caso da Previdência Social, o valor da aposentadoria por tempo de contribuição é calculado de duas formas diferentes. Na aposentadoria por tempo de contribuição, desde que satisfeita a condição de pelo menos 30 anos de contribuição (se mulher) ou 35 anos (se homem), toma-se o salário de benefício e aplica-se ou o fator previdenciário ou a fórmula 85/95. O fator previdenciário gera um desconto ou acréscimo no valor do benefício, a depender da idade da aposentadoria e do tempo de contribuição. A aplicação da fórmula 85/95 resulta em benefício integral para a pessoa segurada - a soma de idade com tempo de contribuição deve alcançar

pelo menos 85 (no caso de mulher) ou 95 (no caso de homem). O segurado da Previdência pode optar por uma dessas duas alternativas visando obter o maior valor da aposentadoria.

Também na Previdência Social, mas para o cálculo da aposentadoria por idade, sobre o salário de benefício aplica-se o mínimo de 70% mais 1 ponto percentual por ano de contribuição, limitado a 100%. Em ambos os tipos de aposentadoria, é assegurado o piso de um salário mínimo e há limitação ao teto de benefícios.

A PEC 287 propõe que o valor do benefício de aposentadoria passe a ser equivalente a 51% do salário de benefício mais um ponto percentual a cada ano de contribuição, limitado a 100% do salário de benefício e ao teto da Previdência Social. Para a aposentadoria, continua vigorando o piso de um salário mínimo. Em síntese, a PEC 287 reduz o patamar inicial do valor da aposentadoria como percentual do salário de benefício de 70% para 51% e impõe o teto de 100% do salário de benefício para todos os contribuintes.

19. Pode-se afirmar, então, que haverá redução do valor das aposentadorias?

Sim. A PEC propõe a redução no valor das aposentadorias ou, mais precisamente, da taxa de reposição, isto é, da relação entre o valor do benefício e o salário de contribuição. O valor passa a ser calculado em 51% do Salário de Benefício mais um ponto percentual por ano de contribuição, contra os atuais 70% mais um ponto por ano. Com as novas regras, a aposentadoria “parcial” teria patamar inicial de 76%; mas, para alcançar a “aposentadoria integral” (100% do Salário de Benefício), será preciso combinar 65 anos de idade e 49 anos de contribuição. Ou seja, o trabalhador só terá direito a aposentadoria integral aos 65 anos, se ele entrar no mercado de trabalho formal aos 16 anos, idade mínima para o trabalho, e contribuir ininterruptamente por 49 anos. Sabendo-se que raramente um trabalhador permanece empregado continuamente por tanto tempo, dados a alta rotatividade e o desemprego prolongado, diminui a possibilidade de aposentadoria, assim como se reduz o valor do benefício (em relação às contribuições que o trabalhador terá de fazer). Nem em países desenvolvidos exigem-se condições tão duras, pois implicariam aposentadoria só aos 72 anos de idade.

20. Na proposta de reforma do governo, há regra de transição para acesso à aposentadoria?

É importante alertar, desde já, que a regra de transição diz respeito às regras de acesso ao benefício e que, mesmo para aqueles que forem incluídos nas regras de transição, o valor do benefício já será calculado com base na forma introduzida pela PEC. Faz-se a ressalva aos casos dos servidores que mantêm a integralidade e paridade (admitidos antes de 2003 e que tenham mais de 45 ou 50 anos de idade), bem como, aos admitidos antes da vigência da previdência complementar, que não estarão limitados ao teto da Previdência Social (embora sujeitos aos percentuais de cálculo da PEC 287).

Aos homens com idade igual ou superior a 50 anos e às mulheres com 45 anos ou mais de idade, na data da eventual promulgação da Emenda Constitucional, será aplicada uma regra de transição. Por essa regra, para obter o benefício de aposentadoria, tais trabalhadores precisarão cumprir um “pedágio” de 50% a mais no tempo que falta para completar o mínimo de contribuições em vigor no momento anterior à promulgação da Emenda. Vale lembrar que essa mesma regra se aplica aos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Para a aposentadoria por tempo de contribuição, na regra de transição, conta-se o tempo que falta para completar 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher, e se acrescenta 50% desse tempo. Por exemplo, um trabalhador que tiver 50 anos de idade, na

promulgação da Emenda, e que tenha acumulado 30 anos de contribuição precisará contribuir por mais 7,5 anos para entrar em aposentadoria (5 anos mais pedágio de 2,5 anos). Outro exemplo: uma trabalhadora com 46 anos de idade e 22 anos de contribuição tem que cumprir quatro anos de pedágio, além dos oito que faltavam para se aposentar, nas regras atualmente em vigor, totalizando 34 anos de contribuição.

Para obter a aposentadoria por idade – que só é concedida aos que atingem 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher, e exige no mínimo 15 anos de contribuição – também se aplica o “pedágio”. Esse corresponde a 50% do tempo que falta para completar a carência contributiva mínima de 15 anos. Por exemplo, um trabalhador com 60 anos de idade e 120 meses de contribuição (10 anos) poderia se aposentar, nas regras atuais, se chegasse aos 65 anos tendo feito mais cinco anos de contribuição. Conforme a PEC, esse tempo de contribuição será acrescido em mais 2,5 anos, de modo que a aposentadoria só será alcançada aos 67,5 anos, com 210 contribuições (17,5 anos). Em outro exemplo, uma mulher com 50 anos de idade e cinco de contribuição terá de contribuir por mais 15 anos (10 que faltam, mais 5 de pedágio), chegando no mínimo aos 65 anos de idade e 20 de contribuição.

Para os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social também será exigido o “pedágio” de 50% a mais no tempo de contribuição. No entanto, cabe ressaltar que os servidores, mesmo nas regras atuais para acesso à aposentadoria, devem cumprir requisitos de idade mínima (60 anos e 55 anos, para homens e mulheres, respectivamente), 10 anos no serviço público e cinco anos no cargo efetivo. Na regra de transição, há outros detalhes específicos:

- para fazer jus à aposentadoria na regra de transição, o tempo mínimo de serviço público passa a ser de 20 anos;
- os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16/12/1998 poderão optar pela redução da idade de aposentadoria (60 e 55, para homens e mulheres) em um dia para cada dia a mais de contribuição previdenciária;
- para aqueles que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003, a aposentadoria terá valor vinculado ao cargo em que se aposentaram (a “integralidade”), com o benefício sendo reajustado e aumentado em mesmo ritmo do salário dos ativos (a chamada “paridade”);
- a aposentadoria dos servidores admitidos no serviço público antes da instituição da Previdência complementar será calculada sem a aplicação do teto da Previdência Social.

Vale frisar que esses dispositivos se aplicam aos servidores que têm idade superior à de corte. Os demais, desde que não tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, perdem os direitos de transição das Emendas Constitucionais nº 41 e nº 47, que garantiram a integralidade (isto é, valor da aposentadoria igual ao do último salário) e a paridade com os vencimentos.

No caso dos professores da educação básica e policiais, é mantida a redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição desde que haja exclusivo tempo de exercício docente e efetivo exercício em cargo policial, respectivamente. Em relação a este último, o tempo exigido é de 20 anos, o que significa, para as mulheres que exercem esse cargo, elevação de cinco anos em relação ao que atualmente é exigido para a aposentadoria.

21. É verdade que a reforma vai dificultar a aposentadoria por invalidez e reduzir o valor desse benefício?

Com a PEC 287, a aposentadoria por invalidez passa a ser denominada “aposentadoria por incapacidade permanente”. O valor do benefício será reduzido, pois, à exceção da invalidez por acidente de trabalho, o cálculo seguirá a regra de 51% da média dos salários de contribuição, acrescido de um ponto percentual por ano de contribuição, o que é inferior ao valor atual de 100% do salário de benefício.

O valor do auxílio-doença também será afetado. Nem mesmo as situações de doenças profissionais serão protegidas. Os casos de doenças graves, especificadas em lei, resultarão em aposentadorias proporcionais e não mais integrais (100% do salário de benefício).

22. Com a reforma, como fica a aposentadoria especial?

Com a PEC 287, exige-se para a aposentadoria especial o exercício de atividades que efetivamente prejudiquem a saúde, e a periculosidade deixa de ser critério para concessão. Em vez de oferecer proteção, o texto da reforma está exigindo o dano efetivo e a perda das condições de saúde. Além disso, é proposta uma idade mínima de 55 anos para esta modalidade de aposentadoria, independentemente da insalubridade, o que hoje não se exige. A proposta de reforma fixa em 20 anos o tempo mínimo na atividade prejudicial para a concessão do benefício, o que representa aumento em alguns casos. Não bastassem esses critérios mais exigentes, a PEC limita ao máximo de cinco anos a diminuição do tempo de serviço do trabalhador exposto às condições prejudiciais à saúde, bem como reduz o valor das aposentadorias, que antes era de 100% do salário de benefício.

23. Haverá redução também nas pensões por morte?

A PEC 287 mantém as regras de acesso ao benefício, mas propõe uma forte redução no valor das pensões a serem concedidas. Além da desvinculação ao salário mínimo, o benefício passa a ser de 60% do valor da aposentadoria que o segurado recebe ou receberia caso se aposentasse por invalidez no momento do óbito. A esse benefício será concedido uma parcela de 10% para cada dependente adicional, até o limite de 100%. Como a pensão será fixada a partir da regra geral de cálculo da aposentadoria, a renda familiar deverá sofrer uma redução significativa com o óbito do segurado.

24. Será permitido acumular mais de um benefício?

A proposta do governo proíbe a acumulação de mais de uma aposentadoria por parte do mesmo segurado, salvo casos excepcionais, e proíbe que se recebam aposentadoria e pensão, de mesmo regime ou de regime previdenciários diferentes. Impedir esse tipo de acumulação terá impactos bastante severos sobre a população idosa de renda baixa, como é o exemplo das trabalhadoras rurais que acumulam aposentadoria rural com a pensão deixada pelos seus cônjuges, ambas limitadas ao salário mínimo. Lembrando que a pensão poderá, com a reforma, ser benefício de valor inferior ao mínimo, a renda familiar poderá ser reduzida drasticamente no momento da morte do segurado.

25. Com a reforma, como fica a aposentadoria dos servidores públicos?

A PEC altera a aposentadoria voluntária e a compulsória a que têm direito os servidores públicos. A grande mudança é igualar as regras entre o regime dos servidores e dos trabalhadores do setor privado, o RGPS. Além disso, a PEC traz algumas mudanças adicionais para a Previdência dos servidores públicos:

- Elevação da idade de aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos; nesta modalidade, a aposentadoria terá valor calculado pela regra geral se o tempo de contribuição superar os 25 anos, ou proporcionalmente a ela, se menor;
- A aposentadoria por incapacidade permanente pode ser concedida se o servidor não puder ser readaptado a outro cargo; e a readaptação do servidor efetivo pode se dar em outro cargo, mantendo a remuneração do cargo de origem;
- Detentores de cargos em comissão de livre provimento e de cargo eletivo passam a serem cobertos pelo RGPS. Eleitos antes da aprovação da PEC terão regras de transição definidas por cada ente público;
- O abono de permanência é mantido, adaptando-se aos novos limites de idade e de tempo de contribuição, mesmo sob as regras de transição; seu valor passa a ser definido em lei, não podendo ultrapassar o valor da contribuição do segurado ao RPPS;
- A aposentadoria corresponderá aos proventos integrais do cargo (integralidade), e serão reajustados da mesma forma (paridade), para quem ingressou até dezembro de 2003 e que esteja enquadrado na regra de transição da PEC 287;
- Quem adquiriu o direito ao cálculo da aposentadoria sem aplicação do teto do regime geral, por ter ingressado no serviço público antes da criação do fundo de Previdência complementar e atender aos requisitos, antes da promulgação da Emenda, mantém esse direito.

26. Que mudanças a PEC da reforma da Previdência introduzirá nos estados e municípios?

A PEC 287 vai obrigar estados e municípios que pretendem manter regime próprio de Previdência a instituírem a Previdência complementar, mesmo que sob contratação de Previdência privada, e a observarem o teto dos benefícios do RGPS. O texto não estabelece que os fundos de Previdência complementar precisem ser instituídos por “intermédio de entidades fechadas de Previdência complementar, de natureza pública”, indicando a adesão a entidades abertas e de natureza privada. Essa adaptação dos RPPSs poderá ser feita em até dois anos depois da promulgação da Emenda.

Os regimes próprios devem ser unificados e centralizados numa única instituição gestora. Ou seja, cada ente federativo só poderá contar com um regime de Previdência para os três poderes. Além disso, a PEC propõe a criação de uma “lei de responsabilidade na gestão previdenciária” para os RPPSs, com normas gerais de organização e funcionamento que tratem de financiamento, gestão de recursos e benefícios, fiscalização, além de estudos de viabilidade financeira e atuarial.

Os entes ficam proibidos de utilizar os recursos do RPPS para outros fins que não o pagamento de benefícios e a cobertura das despesas de funcionamento. Além disso, a União não poderá socorrer os RPPSs dos estados e municípios. Por outro lado, passa a ser permitido vincular receitas de impostos dos estados e municípios, repasses aos fundos de participação e parcelas dos impostos arrecadados pela União ao pagamento de débitos do ente para com o RPPS. Hoje, essa vinculação só é autorizada para pagamento de débitos para com a União.

27. O que é o Benefício de Prestação Continuada (BCP)?

Esse importante mecanismo de proteção social beneficia atualmente 4,5 milhões de pessoas, garantindo renda mensal de cidadania, no valor de um salário mínimo, aos idosos (65 anos ou

mais) e pessoas com deficiência com renda familiar *per capita* inferior a ¼ de salário mínimo. Trata, portanto, da proteção àqueles em situação de miséria e incapazes de garantir sua sobrevivência por meio do trabalho remunerado, seja pela idade avançada, seja pela limitação imposta por uma deficiência.

Ao lado das aposentadorias e pensões, o BPC contribuiu para uma enorme redução da pobreza e da indigência nesta população. Em 2014, apenas 0,78% dos idosos com 65 anos ou mais viviam com renda familiar *per capita* de até ¼ de salário mínimo; e 8,7% viviam com renda *per capita* de até ½ salário mínimo.

28. Como ficará o Benefício de Prestação Continuada (BPC) caso a reforma se efetive?

Haverá uma elevação progressiva da carência mínima de 65 para 70 anos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dirigido aos idosos e portadores de deficiências socialmente mais vulneráveis (renda familiar *per capita* de até ¼ do salário mínimo), e que hoje beneficia mais de quatro milhões de famílias (cerca de 16 milhões de pessoas). Com essa elevação da idade, idosos que aos 65 anos não conseguirem se aposentar (por possuírem menos de 25 anos de contribuição), precisarão sobreviver até os 70 anos sem qualquer benefício que lhes garanta renda. Além de restringir o alcance dessa política social voltada para a população mais vulnerável, cria-se período de desproteção e, aos que atingirem a idade exigida, confere benefício com valor definido pelo governo, inferior a um salário mínimo.

A análise prospectiva da mudança da idade mínima de 65 para 70 anos sugere que entre 2023 e 2036, em média 28% da quantidade de beneficiários projetada para receber o BPC Idoso, observando-se as regras atuais, estaria fora deste sistema de proteção, por ter idade entre 65 a 69 anos. Assim, em 2036, em vez de a política de Assistência Social contemplar os quatro milhões de idosos que receberiam o BPC, o sistema de proteção social beneficiará apenas três milhões de idosos.

Outro provável efeito será a redução, pela metade, na duração do benefício. Isso porque a idade média de concessão do benefício, em 2014, foi de 66,5 anos, e o BPC concedido ao idoso dura em média 7,9 anos. Com a elevação de cinco anos na idade mínima para a concessão, o tempo que o idoso vai usufruir deste benefício será reduzido quase pela metade nos primeiros anos após a reforma.

29. Ampliar a idade de acesso ao BPC, como na proposta do governo, é a melhor saída?

Não. A ampliação da idade de acesso ao BPC é justificada, pelos defensores da proposta do governo, porque o beneficiário não contribui para receber o benefício. Ou seja, acreditam que pessoas não contribuirão para a previdência porque têm a possibilidade de receber um benefício na velhice que não exige contribuição anterior. Adotar este raciocínio é ignorar as dificuldades do mercado de trabalho brasileiro e da informalidade. Convém recordar que, de 2003 a 2012 (e enquanto crescia o acesso de idosos ao BPC), o percentual da População Economicamente Ativa, com cobertura previdenciária, cresceu cerca de 10 pontos percentuais: saiu de 52,0% para 63,9%.

Na verdade, o baixo nível de contribuição à previdência é, sobretudo, uma consequência da baixa capacidade contributiva dos que trabalham em empregos precários. Em 2014, 43,1% dos trabalhadores possuíam rendimento inferior ao valor do salário mínimo e, portanto, dificilmente teriam condições para contribuir regularmente para a Previdência Social.

30. Por que existem pessoas contra o pagamento do Benefício de Prestação Continuada? Essa visão está correta?

Muitas vezes, as pessoas questionam o fato do valor do benefício assistencial ser o mesmo do piso das aposentadorias, porque o benefício é recebido por quem não contribuiu, ao contrário dos que recebem a aposentadoria. O argumento usado é de que isso estimula a não contribuição por uma parcela da população. Mas este argumento não se sustenta, já que o BPC garante renda a público incapaz de garantir sua própria sobrevivência por meio do trabalho remunerado, seja pela idade avançada, seja pela presença de uma deficiência. E a renda assegurada restringe-se ao mínimo previsto para atender necessidades básicas de subsistência, muito inferior ao necessário.

Pesquisa realizada entre os beneficiários demonstrou a grande relevância deste benefício para a proteção contra a pobreza, pois o BPC representa 79% do orçamento das famílias e, em 47% dos casos, ele é a única renda da família (Brasil, 2010). Sendo assim, essa visão está incorreta, pois propostas de redução do valor do benefício ameaçam devolver esse público à miséria. São famílias vulneráveis, com rendimentos afetados pela ampliação de gastos com saúde e cuidados, além da capacidade limitada para obter renda no mercado de trabalho.

31. Que impactos terá o fim da vinculação dos benefícios ao piso do salário mínimo, proposto para o BPC e a Pensão por Morte?

O fim dessa vinculação põe em risco a manutenção do seu valor. Essa vinculação tem sido importante não só para preservar esse valor, em termos reais, como para elevá-lo, contribuindo para a redução da pobreza na população idosa. A PEC não define como serão reajustados tais benefícios, correndo-se o risco de que passem a ser definidos em função dos interesses meramente fiscais, sem garantir a preservação do poder de consumo da população atendida.

32. Por que é equivocado, na proposta do governo, dar tratamento igual a homens e mulheres?

Porque ao eliminar o bônus concedido às mulheres no tempo de contribuição e idade de aposentadoria, os formuladores da reforma desconsideram as condições desfavoráveis enfrentadas por elas no mercado de trabalho e a dupla jornada que realizam, tendo em vista a quantidade de horas por semana dedicadas aos afazeres domésticos e ao cuidado com os filhos. Ainda mais grave é a situação da mulher que trabalha no meio rural, submetida a rotinas penosas que interferem na saúde e reduzem sua capacidade produtiva prolongada e a própria expectativa de vida. Agora, a mulher no meio rural também deverá contribuir mensalmente durante 49 anos para ter aposentadoria integral aos 65 anos, apesar de ser altamente improvável que ela possa beneficiar-se da aposentadoria, em função das características da atividade rural.

Vejamos, ponto a ponto, as desigualdades existentes entre homens e mulheres, que demonstram o equívoco da proposta de reforma do governo ao dar tratamento igual no que se refere à aposentadoria.

- desigualdade no emprego e trabalho

As desigualdades entre homens e mulheres ainda são uma forte característica do nosso mercado de trabalho. Quando se lançam no mercado de trabalho, as mulheres têm maiores dificuldades do que os homens para encontrar emprego; e, quando encontram, experimentam

inserções mais precárias e remunerações mais baixas. Essas desigualdades se explicam pela responsabilidade das mulheres no trabalho doméstico não remunerado e pelas atividades relacionadas à reprodução, que as exclui por longos períodos do mercado, dificultando o acesso a empregos e à valorização profissional.

Segundo os dados da Pnad-IBGE em 2014, a parcela da população feminina em idade ativa que trabalhava ou estava à procura de trabalho era 57% (79,2% no caso dos homens). A taxa de desemprego entre as mulheres (8,7%) era superior à dos homens (5,2%). Mesmo sendo mais escolarizadas, as mulheres tinham rendimento médio mensal menor (R\$ 1.250,00) que os homens (R\$ 1.800,00).

- desigualdade na jornada de trabalho

Cerca de 90% das mulheres ocupadas em atividades urbanas em 2014 cuidavam dos afazeres domésticos (52%, entre homens ocupados). Na agricultura, 96% das mulheres ocupadas cuidavam dos afazeres domésticos (48% dos homens ocupados). As mulheres ocupadas dedicam, em média, 19,21 horas por semana aos afazeres domésticos; os homens, apenas 5,1 horas. Somando a jornada de trabalho e a jornada de afazeres domésticos, as mulheres trabalhavam mais (54,7 horas semanais) que os homens (46,7 horas semanais), exatas 8 horas a cada semana. A mulher ocupada acima de 16 anos trabalhava, em média, quase 73 dias a mais que o homem, em um ano. Todavia, a jornada de trabalho remunerado das mulheres era inferior à dos homens (35,5 horas semanais e 41,6 horas, respectivamente).

- desigualdade nos benefícios previdenciários

Em decorrência dos piores rendimentos e de inserções mais precárias no mercado de trabalho, 48,3% dos benefícios previdenciários concedidos para mulheres são de até um salário mínimo (23,9%, no caso dos homens). A aposentadoria por idade é a modalidade mais acessada por elas, devido à dificuldade para acumular anos de contribuição. Em 2014, 64,5% das aposentadorias concedidas para mulheres foram por idade (apenas 36,1% para os homens). O aumento de 15 para 25 anos do tempo mínimo de contribuição na aposentadoria por idade trará maiores dificuldades às mulheres.

Essas diferenças apontadas justificam, portanto, a atual regra, que define que as mulheres podem aposentar-se cinco anos antes dos homens. A regra diferente reconhece uma desigualdade marcante em nossa sociedade, no que diz respeito à divisão do trabalho pelos sexos.

33. Por que é equivocado, na proposta de reforma do governo, dar tratamento igual aos trabalhadores urbanos e rurais?

Porque esse modelo de contribuição entra em conflito com os regimes de safras e a sazonalidade da produção rural. Afinal, com essa realidade do campo, a maioria dos trabalhadores rurais não possuem renda disponível todos os meses para arcar com o encargo previdenciário.

Portanto, ao introduzir esse tratamento igual, o governo irá reduzir a participação dos trabalhadores do campo no regime de Previdência, deixando-os desprotegidos. Justamente essa parcela da população que tanto precisa deste benefício, como podemos perceber com os seguintes dados:

- A pobreza caiu, entre 2005 e 2014, de 73,78% a 49,54% entre a população rural. A queda resulta de um conjunto de melhorias nas condições de vida no campo, como o aumento dos

rendimentos do trabalho e a ampliação do acesso à Previdência e às transferências monetárias da Assistência Social. Estima-se que a Previdência rural contribuiu com ao menos 1/3 da redução da pobreza da população do campo, entre 2005 e 2014.

- Do ponto de vista da redução da pobreza e da proteção social à velhice no campo, pode-se dizer que a expansão da Previdência rural de 1993 a 2014 tornou quase residual a pobreza rural: se, em 1993, 61,8% das famílias em que havia ao menos um segurado especial tinham renda domiciliar *per capita* inferior a ½ salário mínimo (SM); em 2014, essa proporção reduzira-se a 12,5%, decréscimo relativo de 80%.

- As rendas previdenciárias rurais aumentaram nos últimos anos sua participação relativa na composição geral da renda *per capita* dos domicílios rurais considerados em sua totalidade. A Previdência rural constitui hoje a principal fonte de rendimento das famílias rurais, tendo ultrapassado, na última década, os rendimentos advindos do trabalho na agricultura familiar e do trabalho assalariado. Com efeito, embora a Previdência seja paga hoje a 30% das famílias rurais, ela responde por 32% da renda *per capita* do universo dos domicílios rurais. Isto significa que quase 1/3 da capacidade de consumo de toda a população rural vem da Previdência. Essa renda previdenciária trouxe claros efeitos favoráveis ao bem-estar e às condições de vida e produção das famílias rurais. As importantes conquistas sociais no campo, entre 1993 e 2014, em termos de melhoria das moradias, de acesso à escolarização dos jovens e de redução de trabalho infantil, foram mais intensas para as famílias rurais com aposentados, sobretudo se for levado em conta que estas últimas partiam de patamares inferiores no início do período.

- O impacto da Previdência rural não se limita às famílias que a recebem: ele se estende a toda população do campo. Tais estimativas dialogam com os efeitos das rendas previdenciárias rurais sobre a economia de pequenas cidades – com menos de 50 mil habitantes –, que representam 88% do total de municípios do país.

34. Por que os trabalhadores rurais devem ter 5 anos a menos para se aposentar, ao contrário do que propõe o atual governo?

A diferença de cinco anos na idade mínima de acesso às aposentadorias rurais e urbanas por idade é justificada por duas condições específicas do trabalho agrícola no país: o trabalho no campo é mais penoso e o trabalhador rural normalmente começa a trabalhar bem mais cedo, ou seja, com menos idade.

35. O que o trabalhador(a) rural terá que fazer para se enquadrar nas regras de transição, caso a reforma proposta pelo governo seja aprovada?

Ele (ela) deverá comprovar que estava desenvolvendo atividade rural na data da promulgação da Emenda. E o tempo de atividade anterior só será computado se o trabalhador(a) rural contribuir individualmente a partir da nova lei.

36. Por que é necessário preservar o piso do salário mínimo?

A proposta de reforma do governo acaba com a vinculação do piso do salário mínimo aos benefícios da pensão por morte e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Deste modo, é importante lembrar a importância econômica e social do salário mínimo não apenas para o mercado de trabalho, mas também para a proteção social.

Além de fixar o patamar básico legal para remuneração do trabalho, a Constituição Federal estabeleceu o salário mínimo como piso dos benefícios da Seguridade Social, uma vez que ele

deve equivaler ao menor valor capaz de, em âmbito nacional, assegurar uma vida digna ao trabalhador e sua família. A vigência do salário mínimo no mercado de trabalho e no sistema de proteção social garante uma elevada incidência de rendimentos (de trabalhadores ativos, inativos e segurados) correspondentes a um salário mínimo no Brasil.

Ao vincular o piso dos benefícios ao salário mínimo, também foi possível a correção periódica dos benefícios e das contribuições, para garantir o seu valor real. Com a valorização do mínimo, os benefícios aproximaram-se da remuneração que o trabalhador possuía e retiraram da pobreza milhões de pessoas.

O valor e os reajustes do mínimo têm reflexos sobre a renda do setor informal e sobre o conjunto dos trabalhadores mais pobres. Além disso, ao ser repassado aos benefícios previdenciários e assistenciais, formou uma frente de combate à pobreza e à desigualdade, inclusive regional, e contribuiu para a dinamização de regiões mais pobres do país.

Além disso, o salário mínimo influencia mais as receitas previdenciárias do que as despesas. O aumento real do salário mínimo, entre 2003 e 2014, elevou as despesas da Previdência em R\$46,0 bilhões, mas alavancou as receitas em R\$52,5 bilhões. Ou seja, os aumentos reais do salário mínimo ajudaram a gerar equilíbrio para o INSS.

Por essas razões, é necessário preservar a vinculação do piso do salário mínimo nos benefícios por morte e no BPC.

37. Por que é preciso preservar a Seguridade Social?

Porque a Seguridade Social brasileira é, ao mesmo tempo, o mais importante mecanismo de proteção social do País e poderoso instrumento do desenvolvimento. Além de transferências monetárias para as famílias, da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, contempla a oferta de serviços universais proporcionados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) e pelo Sistema Único de Segurança Alimentar e Nutricional (Susan). Em conjunto com a geração de empregos formais e a política de valorização do salário mínimo, as transferências de renda da Seguridade Social tiveram papel destacado na ampliação das rendas das famílias que impulsionaram o mercado interno de consumo de massas, núcleo do recente ciclo de crescimento econômico. Além disso, a Previdência – que é parte do sistema de Seguridade Social – tem por função garantir a cobertura de uma renda substitutiva nos casos de ocorrência de eventos de resultem em incapacidade dos trabalhadores.

Vejamos alguns dados que justificam a preservação da Seguridade Social no Brasil:

- A Previdência e a Assistência Social pagam mensalmente 33,5 milhões de benefícios, dos quais a grande maioria, 23 milhões, é de valor igual ou menor do que Salário Mínimo. No segmento rural e no BPC, praticamente 100% dos benefícios corresponde ao piso do salário mínimo, enquanto que no segmento urbano, esse percentual é de 56,7%. Ao contrário da visão corrente, os valores dos benefícios do RGPS e da Assistência Social são relativamente baixos, o que é uma renda mínima contra a pobreza.

- Considerando que, em 2015, a Previdência mantinha 28,3 milhões de benefícios diretos e que os aposentados viviam em famílias com mais 2,5 membros, em média, estima-se que indiretamente sejam favorecidos outros 70,7 milhões de brasileiros. Ou seja, a Previdência beneficia 99 milhões de pessoas, quase a metade da população do país.

- incluindo nesse cálculo o BPC e o Seguro Desemprego, somam-se outros 40 milhões de beneficiados, direta e indiretamente, por transferências da Seguridade. Ou seja, em 2015, ela transferiu renda para 140,6 milhões de indivíduos, cujos benefícios são próximos do piso do salário mínimo.
- No Brasil, 82% dos idosos brasileiros têm proteção na velhice, contando, ao menos, com as transferências de renda da Previdência e do BPC.
- A aposentadoria e as pensões para os trabalhadores rurais funcionam como seguro agrícola, fomentando a agricultura familiar e contribuindo para fixar a população no campo. A proporção de jovens que permanece no campo, por exemplo, aumentou de 60% na década de 1980, para 85% na década passada.
- As transferências da Previdência ativam a economia local, sendo a principal fonte de transferência de recursos para 70% dos municípios brasileiros.
- A Previdência social reduz as desigualdades regionais, pois se observa que, quanto mais baixo é o PIB do município, maior é a importância do pagamento dos benefícios para a economia local. Ou seja, os benefícios previdenciários promovem também o desenvolvimento municipal.
- A previdência reduz as desigualdades de renda, medida pelo índice de Gini. Entre 2003 e 2012, houve significativa redução do índice de Gini, de 0,581 para 0,527. Segundo o Ipea (2015), quase 30% desta queda decorreu do pagamento de aposentadorias e pensões pelo Estado.
- Em 2014, apenas 8,76% das pessoas com 65 anos ou mais viviam com renda menor ou igual a ½ salário mínimo. Caso não houvesse a Previdência e o BPC, o percentual de idosos pobres aos 75 anos superaria 65% do total.
- Em 2014, apenas 0,5% da população de 60 anos ou mais estava em situação de extrema pobreza. Sem a Previdência, o BPC e as pensões, uma parcela expressiva dos idosos viveria em situação de pobreza extrema. Diante da importância para a redução da desigualdade e o combate à pobreza e à miséria, qualquer proposta de reforma deveria preservar e reforçar este pilar da proteção social.

38. Resumidamente, quais são as principais críticas à proposta de reforma da Previdência do governo?

A reforma vai significar uma mudança ampla e profunda da Previdência pública no Brasil. É ampla porque atinge todos os tipos de benefícios e os dois regimes previdenciários públicos (o Regime Geral e o Regime Próprio). E é profunda porque reduz substancialmente o valor dos benefícios e retarda o início do período de acesso ao benefício. Ao convergir ainda mais as regras dos RPPSs com as do RGPS, dificulta o acesso e diminui os valores dos benefícios dos sistemas previdenciários dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais, estaduais e municipais. Adicionalmente, ela restringe o alcance da Assistência Social, ao elevar a idade necessária para se ter direito ao benefício e apontar para a diminuição de seu valor e para restrições adicionais no acesso a ele, seja para idosos ou pessoas com deficiência.

Vejamos, então, as principais críticas à reforma proposta, ponto a ponto:

- *Os parâmetros para o recebimento da aposentadoria serão mais duros do que os praticados em países desenvolvidos*

Ao se analisar a regra de aposentadoria de diversos países desenvolvidos, percebe-se que a fixação de idade mínima para a aposentadoria na OCDE, em torno de 65 anos, “não é o mínimo, mas a referência”. Em geral, a “carência mínima” (idade na qual a pessoa tem direito ao recebimento do benefício básico ou de pedir a aposentadoria antecipada) é menor do que a “idade de referência” (limite de idade definido para o recebimento da pensão completa).

No caso do tempo de contribuição, em muitos países, a “carência mínima” (que assegura o direito a receber o benefício básico ou a pedir aposentadoria antecipada) é definida por “tempo de residência”, “tempo de filiação” ou “tempo de cobertura”. Em outros casos, exige-se entre 10 e 15 anos de contribuição. Por sua vez, a “carência de referência” (que possibilita o benefício integral) é referente ao tempo de contribuição em torno de 35 anos.

Resumindo, sendo o Brasil uma sociedade desigual, não se pode concordar com a imposição de regras mais duras que as vigentes nos países desenvolvidos, que apresentam indicadores sociais, econômicos e demográficos de melhor qualidade que os brasileiros.

Não é justo, por exemplo, que o trabalhador rural do Nordeste do Brasil seja submetido a regras de aposentadoria mais exigentes que as aplicadas ao trabalhador urbano da Escandinávia. Uma proposta de reforma justa deve considerar a experiência histórica de cada país, seu estágio de desenvolvimento e as condições materiais de vida do seu povo. O debate tem de ser amplo e a questão não pode ficar resumida unicamente a imperativos orçamentários.

- Ampliação do contingente de trabalhadores sem proteção na velhice

A elevação da idade para se obter o benefício assistencial (70 anos) combinada com o tempo mínimo de contribuição (25 anos) e a grande flexibilidade do mercado de trabalho brasileiro – em que prevalece a alta rotatividade de trabalhadores e o elevado grau de informalidade – pode deixar uma parcela da população mais vulnerável sem proteção na velhice. Ao invés de incluir mais pessoas na Previdência, a PEC pode ampliar o contingente de desprotegidos, por não terem capacidade de contribuir, por não terem saúde para continuar no trabalho e por saberem que é inútil contribuir por algo que nunca conseguirão ou conseguirão apenas quando restar quase nada de vida.

- Limite de idade único para homens e mulheres, trabalhadores urbanos e rurais

Ao estabelecer o limite de idade único de 65 anos para homens e mulheres, a reforma está desconsiderando: as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para inserção no mercado de trabalho; a diferença de jornada de trabalho, já que grande parcela das mulheres se dedicam não só ao trabalho externo, mas também aos afazeres domésticos; e as desigualdades de recebimento do benefício previdenciário, uma vez que as mulheres, normalmente, recebem uma aposentadoria menor em decorrência dos piores rendimentos e de inserções mais precárias no mercado de trabalho.

No caso dos trabalhadores rurais, a reforma desconsidera que o trabalho no campo é mais árduo e que esses trabalhadores começam a trabalhar mais cedo, ou seja, com menos idade.

- Expulsão de contribuintes, redução das receitas da Previdência Social e privatização

Poderá haver também impacto sobre a atitude dos jovens em relação à Previdência, reduzindo o estímulo à Educação, pela necessidade de contribuir para a aposentadoria, ou então, desestimulando a contribuição ao sistema, uma vez que a aposentadoria estará mais inacessível e terá menor valor.

Um dos possíveis efeitos de uma reforma com as características apresentadas é a própria fragilização financeira da Previdência Social. Tanto os trabalhadores pobres podem deixar de contribuir por entenderem que o sistema não os atenderá no futuro, favorecendo o trabalho informal, como também as camadas de maior renda podem evadir-se em direção a planos privados de Previdência.

- Desvinculação do salário mínimo, redução no valor das pensões, entre outras normas

A desvinculação do Benefício de Prestação Continuada e das pensões em relação ao salário mínimo, a redução no valor das pensões, a futura elevação gradual dos limites etários para a aposentadoria e do BPC, a proibição de acumulação de benefícios, as restrições à concessão de aposentadorias especiais e a exigência de contribuição direta dos trabalhadores da agricultura familiar são medidas que apontam para a minimização do alcance dos benefícios e redução dos seus valores.

Nessa crítica, vale adicionar que a proposta também traz regras mais restritivas para a aposentadoria por invalidez e menospreza o risco à saúde e integridade física que os trabalhadores encontram no trabalho.

- Novas obrigações para estados e municípios

A PEC obriga estados e municípios que contem com RPPS a instituir Previdência complementar e a adotar o teto da Previdência Social para os benefícios e o fim da paridade. Além disso, a proposta abre a possibilidade de a Previdência complementar ser contratada junto à iniciativa privada, ao não estabelecer a obrigatoriedade de seu caráter público, ao contrário do que se deu com o Funpresp, fundo de Previdência complementar dos servidores públicos federais.

- Contraposição à Declaração Universal dos Direitos Humanos

A reforma parece contrariar o artigo 25 da clássica Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, pois não vai garantir a todos “o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”. Se essa proposta for aprovada, o Brasil, um dos países mais desiguais e heterogêneos do mundo, caminhará para se transformar em um dos campeões mundiais em regras excludentes para a aposentadoria.

Portanto, sinteticamente, pode-se afirmar que a reforma proposta pela PEC 287 visa, principalmente, dificultar, ou mesmo impedir, o acesso aos benefícios da Previdência e da Assistência; e, para os que conseguirem ter acesso a eles, atrasar significativamente o início de recebimento e/ou reduzir o valor ou o período de gozo do benefício. Por isso, declara-se que a proposta de reforma apresentada pelo governo promove a minimização da Previdência pública.

A proposta da PEC 287 de reforma da Previdência e da Assistência Social considera essas políticas públicas exclusivamente como despesas, que agravam o desequilíbrio financeiro e oneram o orçamento do Estado. Dessa forma, a proposta assume uma perspectiva meramente financeira e o objetivo de reduzir essas despesas. Do ponto de vista estritamente financeiro, a PEC traz efeitos de curto, médio e longo prazos. Alguns dos efeitos fiscais são imediatos, pois as regras de transição impõem contribuições sociais logo após a promulgação da Emenda e também porque passam a valer imediatamente as novas regras para as pensões, referentes a trabalhadores tanto do setor público quanto do setor privado. Além disso, retardam a

concessão de novos benefícios, cujos valores também sofrem redução, provocando alteração na trajetória futura do gasto previdenciário e assistencial.

Esse alívio financeiro para o Estado, no entanto, implica imposição de ônus à população trabalhadora e às famílias brasileiras. A função de proteção social da Previdência e da Assistência, portanto, é negligenciada e essas políticas deixam de ser tratadas como garantidoras de direitos sociais, para os quais deve-se, sim, discutir regras, mas também buscar garantir financiamento. Transparece ainda na proposta um objetivo implícito de fragilizar a Previdência Social e estimular a difusão de sistemas privados de previdência.

Apesar de a motivação para a reforma da Previdência e da Assistência ser, em última instância, fiscal, o governo não lançou qualquer medida que reduza a profunda injustiça tributária que existe no país. Além disso, a manutenção em níveis elevadíssimos das taxas de juros representa a sustentação de transferências maciças de recursos da população, que arca com a maior parte da tributação, para pessoas físicas e jurídicas que dispõem de aplicações em títulos da dívida brasileira.

Enfim, a PEC 287 é um passo a mais na corrosão da confiança no sistema da Previdência pública e, portanto, coloca em risco a Previdência Social e toda a estrutura de proteção social construída a partir da Constituição de 1988. A fragilização da Previdência Social se articula com o enfraquecimento das políticas públicas voltadas para a população e favorece o aumento da vulnerabilidade social, da pobreza e das desigualdades no país, contrariando o artigo 3º da Constituição que declara, como parte dos objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade justa, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

39. Como é possível garantir o equilíbrio financeiro da Previdência?

Expressões como a Previdência é uma “bomba” que explodirá com o envelhecimento da população, associadas ao suposto “rombo”, são oportunamente utilizadas para justificar a Reforma que retira direitos sociais e garantias fundamentais conquistadas pelos trabalhadores no passado recente. Entretanto, o mesmo governo que alarma sobre o suposto “rombo” previdenciário, intensifica medidas que diminuem a arrecadação dos impostos que financiam a Seguridade Social, da qual a Previdência é parte.

Ao isolar e tratar a Previdência como a principal causa dos problemas fiscais no Brasil, deixa-se de considerar as possibilidades de garantir a sua sustentação financeira simplesmente pelo cumprimento da Constituição Federal de 1988 e pelo reforço da fiscalização e da gestão financeira e administrativa interna do setor.

O equilíbrio financeiro da Previdência Social não requer que se criem novos impostos e contribuições, no curto prazo. Basta que os artigos 194 e 195 da Constituição de 1988 sejam cumpridos, o que nunca ocorreu desde 1989. Só em 2015, com esse descumprimento, deixou-se de contabilizar nas contas da Previdência Social, como “contribuição do governo”, a arrecadação proveniente da Cofins (R\$ 201 bilhões), da CSLL (R\$ 60 bilhões) e do PIS-Pasep (R\$ 53 bilhões). Nesse mesmo ano, a Seguridade Social também deixou de contar com R\$ 157 bilhões por conta das desonerações tributárias (incluindo a isenção da contribuição patronal para a Previdência) e de uma parte dos R\$ 64 bilhões por conta das Desvinculações das Receitas da União (DRU).

Se a Previdência Social é deficitária, por que desvincular recursos da Seguridade Social? Seria minimamente plausível retirar tantos recursos de um sistema suposto deficitário? Ou estaria o governo propositalmente criando esse déficit?

Se a Previdência está “quebrada”, por que isentar 59 setores econômicos de contribuir para o seu financiamento, conforme determina a Lei nº 13.161/2015, implicando a redução de R\$ 25,407 bilhões verificados em 2015? Por que isentar de contribuições para a Previdência, clubes de futebol, igrejas e toda ordem de entidades filantrópicas que reduziram as receitas da Previdência em R\$ 11,393 bilhões, apenas em 2015? Por que o setor do agronegócio (23% do PIB e 52,5% do valor total das exportações brasileiras em 2015) não contribui para o esforço de arrecadação do estado brasileiro (a arrecadação do Imposto Territorial Rural é de 0,01% do PIB)?

Neste sentido, há sim alternativas que passam pelo cumprimento da Constituição Federal no que se refere à Seguridade Social, profundamente desvirtuado desde 1989. Será preciso alterar a forma inconstitucional de o Governo Federal contabilizar as receitas da Previdência; extinguir a DRU; acabar com as renúncias tributárias que incidem sobre o Orçamento da Seguridade Social; extinguir as desonerações patronais sobre a folha de pagamento (Lei nº 13.161/2015); rever as isenções previdenciárias para entidades filantrópicas e clubes de futebol; e acabar com as isenções e ampliar a contribuição do setor de agronegócio no financiamento do setor.

A melhoria da fiscalização interna da Previdência Social é outra iniciativa que poderia ampliar consideravelmente a arrecadação. O montante de recursos que deixa de ser arrecadado anualmente por conta de fraudes praticadas pelos empregadores é bilionário. Essa melhoria requer a recriação do Ministério da Previdência Social e, sobretudo, uma modernização na legislação de recuperação de créditos e uma maior instrumentalização da Receita Federal do Brasil, com investimentos em capacitação dos servidores e em tecnologia.

40. Do ponto de vista macroeconômico, como é possível garantir o equilíbrio financeiro da Previdência?

Ao isolar e tratar a Previdência como a principal causa dos problemas fiscais no Brasil, deixa-se de mencionar as decisões de política macroeconômica que afetam profundamente as receitas do setor. Nenhuma palavra é dita sobre a possibilidade de elevar as receitas da Previdência pelo crescimento da economia; sobre as possibilidades de se ampliar a capacidade financeira do Estado pela maior equidade na contribuição das classes de maior renda; e, sobretudo, sobre as inconsistências do regime macroeconômico brasileiro e seus impactos na questão fiscal.

O crescimento econômico é pré-requisito para o equilíbrio financeiro da Seguridade Social, pois suas receitas incidem sobre a folha de salário, o faturamento e o lucro das empresas. A recessão deprime as receitas; o inverso ocorre com o crescimento. Nesse sentido, o financiamento previdenciário reflete fatores externos ao setor, relacionados à política econômica e ao mercado de trabalho. O equilíbrio não pode depender de cortes de gastos e regressão de direitos. Sem crescimento não é apenas a Previdência social que fica “inviável”, mas o Estado brasileiro em seu conjunto, incluindo a União, os estados e os municípios.

Potencializar as receitas pela inclusão dos trabalhadores informais é outra iniciativa importante no sentido de financiar a Previdência. Em 2014, 37,7% da população ocupada não estava coberta por algum dos regimes de Previdência social. São quase cinco milhões de

trabalhadores que estão fora do sistema, não contribuem para a Previdência e não terão proteção na velhice.

Há enormes possibilidades de se ampliar a capacidade financeira do Estado pela maior equidade na contribuição entre classes sociais, além da já mencionada iniciativa de revisão das desonerações tributárias. Apenas em 2015, o governo gastou R\$ 502,0 bilhões em juros, devido à fixação de taxas básicas sem paralelo na comparação internacional. Países que possuem dívida bruta três vezes maiores que a brasileira (como proporção do PIB) pagam menos da metade de juros.

No mesmo ano, o governo deixou de arrecadar R\$456 bilhões em sonegação fiscal, por conta da frouxidão legal e fiscalizatória, que fez com que o estoque de Dívida Ativa da União atingisse os extraordinários R\$ 2,4 trilhões, metade dos quais devidos por pouco mais de 13 mil empresas e pessoas físicas.

Além disso, apesar da grave situação fiscal pela qual passa o país, medidas tomadas recentemente debilitam o esforço arrecadatário que a situação presente exigiria. Nesse sentido, destacam-se: (a) o novo programa de parcelamento dos débitos em até 96 meses para empresas e pessoas físicas que devem impostos que venceram até 30 de novembro de 2016; (b) a autorização, através da Medida Provisória nº 733, da renegociação das dívidas de produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União;¹⁶ e (c) a articulação do perdão de multas e transferência de bens dos contribuintes para empresas de telefonia, num valor que pode passar de 100 bilhões de reais.

Portanto, apenas o enfrentamento da questão dos juros, das desonerações e da sonegação pode viabilizar, para o governo, um espaço para economizar parcela significativa dos cerca de R\$ 1,26 trilhão por ano transferido para as camadas de maior renda, tornando desnecessária a economia de R\$ 67,8 bilhões por ano, que supostamente se obteria com a reforma da Previdência hoje em estudos.

A crônica desigualdade brasileira se reflete até mesmo nas categorias usadas para classificar os gastos do governo. Convencionou-se que o chamado gasto “primário” (que beneficia a maioria da população de menor renda) seria ruim; e que o chamado gasto “nominal” (que beneficia os detentores da riqueza financeira) não teriam qualquer implicação para contas públicas. Estabeleceu-se que os gastos sociais seriam a raiz do desajuste fiscal brasileiro. E que cortar esses gastos primários seria pré-requisito para a redução dos gastos financeiros.

Ocorre que a realidade aponta exatamente na direção contrária. O déficit nominal no Brasil mais que triplicou, de 3,0% do PIB em 2013 para 10,3% do PIB em 2015, quase o triplo da média mundial de 3,7% do PIB. Como consequência, a dívida bruta aumentou de 56% do PIB (dezembro de 2013) para 70% do PIB em junho de 2016. Assim, em apenas dois anos e meio, a dívida bruta aumentou 14 pontos percentuais do PIB, o que equivale a quase dois anos de despesas previdenciárias.

Esse resultado decorre, fundamentalmente, da conta de juros, que saltou de 4,7% do PIB em 2013 para 8,5% do PIB em 2015. Mais de 8,5% do PIB do crescimento do déficit nominal (10,3% do PIB) ocorrido em 2015 decorre da política de altos juros, que impõe enorme custo fiscal ao conjunto de políticas econômicas (fiscal, cambial, monetária, industrial). A contribuição do déficit das contas primárias (não financeiras) no déficit nominal de 10,3% do PIB foi de apenas 1,9% do PIB.

Ademais, o Banco Central mantém em caixa recursos vultosos decorrentes de superávits primários realizados nos exercícios anteriores. Essas disponibilidades do governo federal no BC, medidas a preços de 2015, passaram de R\$ 394 bilhões, em 2006, para R\$ 882 bilhões, em 2015, aumento de 124%. Com essas elevadas quantias retidas na Conta Única, o governo torna críveis as elevadas taxas de juros que remuneram os títulos públicos.

Nesse sentido, o equilíbrio financeiro da Previdência no longo prazo também depende de que sejam superadas as enormes inconsistências do regime macroeconômico brasileiro. É preciso desatar o nó da gestão macroeconômica, se o verdadeiro objetivo for equacionar os problemas fiscais. A ideia que se disseminou no Brasil, de que ao governo só compete controlar os gastos primários, não havendo nenhum limite para os custos financeiros, deve ser revista, para não ficarmos eternamente transferindo riqueza pública para os detentores da riqueza privada.

41. As centrais sindicais estão negociando pontos da reforma com o governo? Que questões estão sendo tratadas nessa negociação?

Sim. Desde setembro de 2015, as centrais sindicais vêm negociando com representantes do governo questões referentes à Previdência Social. Em junho de 2016, centrais sindicais apresentaram um documento com propostas para melhoria da gestão e do financiamento da Previdência e reafirmaram o princípio constitucional de que a Previdência compõe a Seguridade Social, que, por sua vez, tem resultados financeiros positivos, devido à base ampla e diversificada de financiamento. Além de indicar a criação do Conselho Nacional de Seguridade Social, o documento propôs ao governo nove medidas:

- a) revisão ou fim das desonerações das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento das empresas;
- b) revisão das isenções previdenciárias para entidades filantrópicas;
- c) alienação de imóveis da Previdência Social e de outros patrimônios em desuso, por meio de leilão;
- d) fim da aplicação da Desvinculação de Receitas da União sobre o orçamento da Seguridade Social;
- e) criação de Refis para a cobrança dos R\$ 236 bilhões de dívidas ativas recuperáveis com a Previdência Social;
- f) melhoria da fiscalização da Previdência Social, por meio do aumento do número de fiscais em atividade e aperfeiçoamento da gestão e dos processos de fiscalização;
- g) revisão das alíquotas de contribuição para a Previdência Social do setor do agronegócio;
- h) destinação à Seguridade e/ou à Previdência das receitas fiscais oriundas da regulamentação dos bingos e jogos de azar, em discussão no Congresso Nacional; e
- i) recriação do Ministério da Previdência Social.

Desse conjunto de sugestões, o governo incorporou à PEC apenas uma medida que atende, em parte, os itens “a” e “g”. De fato, a proposta determina que as exportações do agronegócio passem a contribuir para a Previdência e também que, para muitas empresas, deixe de ser vantajoso optar pela tributação sobre o faturamento em substituição à contribuição sobre a folha de salários para a Previdência.

42. Impactos da reforma da Previdência nas aposentadorias: alguns exemplos

Antônia, agricultora familiar, tem 44 anos de idade e trabalha na roça desde criança, primeiro ajudando os pais, e, depois dos 16 anos, como ocupação de tempo integral. Esperava chegar aos 55 anos de idade para pedir a aposentadoria de um salário mínimo. Agora, terá que trabalhar por mais 21 anos, até completar 65 anos de idade, quando terá 49 anos de trabalho integral, sem contar os anos de trabalho na infância e na adolescência. Além disso, ela não sabe como será a nova regra de filiação e contribuição à Previdência Social por parte dos agricultores familiares e teme não ter condições de se manter segurada.

Almir é bancário, começou a contribuir aos 18 anos de idade e desde então acumulou 30 anos de contribuição. Hoje tem 49 anos e pensava em se aposentar aos 59 anos de idade e 40 anos de contribuição, para ter a aposentadoria integral pela regra 85/95 progressiva (100% do salário de benefício). Mas, com a PEC, ele só poderá se aposentar aos 65 anos e recebendo 97% do valor (51%+46%, que corresponde a 46 anos de contribuição).

Eliseu é colega de Almir e também começou a contribuir aos 18 anos. Ele é mais velho e completou 50 anos em 2017. Também conseguiu manter contribuições por 30 anos para a previdência. Sonhava em alcançar a aposentadoria integral aos 60 anos, contando que se manteria no emprego e contribuiria por 40 anos para contar os 100 pontos da fórmula 85/95 progressiva em 2027. Com a PEC, ele cai na regra de transição e terá que pagar pedágio de 2 anos e meio para se aposentar por tempo de contribuição, completando 37,5 anos de contribuição, depois de completar 57 anos de idade. A princípio se sentiu aliviado por estar na regra de transição, mas ficou abalado ao ver que o benefício seria de 88% do salário de benefício (51% + 37%) e que só conseguiria a aposentadoria integral se continuasse trabalhando até os 69 anos de idade, em 2036, na hipótese de conseguir continuar contribuindo mês a mês até lá.

Uma professora que ingressou no serviço público de educação básica antes de dezembro de 1998, com 20 anos, poderia se aposentar com 25 anos de magistério; como terá por volta de 40 anos de idade em 2017, caso a PEC seja aprovada nesse ano, ela não estará submetida às regras de transição e terá que trabalhar até os 65 anos de idade, o equivalente a 20 anos a mais do que a regra de quando ingressou no serviço público. Além disso, perde direito à integralidade (benefício na aposentadoria igual ao do último salário no cargo ocupado) e paridade (evolução futura do benefício igual ao do salário dos ativos).

Catarina tem 55 anos e é funcionária pública federal desde os 45 anos. Ela esperava se aposentar por idade, aos 60 anos. Como não tem 20 anos de serviço público, só poderá se aposentar aos 65 anos. Mas, para se aposentar nessa idade, ela precisaria contar com 25 anos de contribuição. Ela terá que esperar até os 70 anos ou, para se aposentar aos 65 anos, buscar contabilizar pelo menos cinco anos de contribuições ao RGPS anteriores a seu ingresso no serviço público.